

Conselho Estadual de Educação

Processo CEE nº 2595/82 - Reautuado em 13/08/87

Interessada : Prefeitura Municipal da Estância de Amparo

Assunto : Solicita autorização para instalação e funcionamento de
Escolas de Educação Infantil

Relator : Cons^a. Cecília Vasconcellos L.Guaraná

Parecer CEE nº 1390/87 Aprovado em 23/09/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, por seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Conselho, ainda na vigência da Deliberação CEE nº 18/78, documentos, propondo a instalação e o funcionamento das seguintes escolas;

- EMEI " Pingo de Gente "
- EMEI " Pequeno Polegar "

Constam de fls 144 e 147 pareceres, da D.E de Amparo, favoráveis às instalações solicitadas.

O Parecer CEE nº 492/83 aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar de educação infantil do município de Amparo.

2 - Apreciação

Trata o protocolado de pedido de instalação e funcionamento de mais duas escolas de educação infantil na Estância de Amparo.

O pedido inicial foi feito nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, então vigente, na data de entrega na D.E de Amparo

(23/07/86), contudo, foi analisado nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, em vigor a partir de 22/01/87.

A interessada cumpriu as exigências do Artigo 5º da referida Deliberação.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº 492/83.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários às instalações solicitadas.

3- Conclusão

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas;

- EMEI "Pingo de Gente", localizada na Av. Prestes Maya, s/nº;
- EMEI "Pequeno Polegar", localizada na Rua Francisco Luís da Silva, s/nº-Bairro São Sebastião.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar municipal de educação infantil da Prefeitura da Estância de Amparo, forem aprovados pelo Parecer CEE nº 492/83.

Envie-se à interessada, cópia deste Parecer.

CEPG, em 02 do setembro de 1987

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente